



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR PEDRO PATRUS - PT/BH

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4 À EMENDA Nº 1

DO PROJETO DE LEI Nº 328/2022

O caput do art. 5º, da Emenda nº 01, do Projeto de Lei nº 328/2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º — As infraestruturas de telecomunicações devidamente licenciadas, respeitados os limites legais de altimetria, podem ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todo território municipal, nos limites desta lei e de regulamento, exceto nas áreas e conjuntos tombados e nas Áreas de Diretrizes Especiais — ADEs."

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

Pedro Patrus
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA:

O Plano Diretor da cidade, Lei nº 11.181, de 2019, dispõe sobre regramentos específicos para imóveis e áreas tombadas ou em processo de tombamento e para Áreas de Diretrizes Especiais:

Art. 62 - (...)

§ 59 - As operações urbanas deverão prever que as alterações da ocupação e do uso do solo ocorram de forma compatível com a preservação dos imóveis, das atividades tradicionais e dos espaços urbanos de especial valor cultural protegidos por tombamento ou por lei, bem como com os planos específicos para áreas de interesse social. (...)

Art. 111 - São classificadas como áreas de diretrizes especiais - ADE - as porções do território municipal que, em função de especificidades urbanísticas, culturais ou ambientais, demandam a adoção de políticas específicas de parcelamento, ocupação ou uso do solo de caráter restritivo em relação às normas gerais da legislação urbanística municipal. (grifo nosso)

Portanto a lei que define o ordenamento da cidade destacou estas frações urbanas e lhes deu tratamentos diferenciados, não há de ser uma lei menor que sobreponha o interesse privado ao interesse coletivo.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>6/6/22</u> Responsável pela distribuição
--